



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
Processo Administrativo nº 029/2026

PARTE ESPECÍFICA

1.	OBJETO DO CERTAME:	Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, destinados à manutenção da frota oficial do Município de Batalha – PI , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2.	DA CONDUÇÃO DO CERTAME:	Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação e Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.comprasbatalha.com.br . O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos; indicar o vencedor; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.
3.	ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Administração de Batalha – PI
4.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior desconto – art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021
5.	MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado – art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021
6.	VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.621.885,20 (Dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
7.	GARANTIA DE PROPOSTA:	Exigida – 1% do valor estimado total – art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021
8.	DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	17 de junho de 2026, às 09h:30min (Horário de Brasília)
9.	LOCAL:	www.comprasbatalha.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

10.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 11.430/2023; DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2026; e demais normas aplicáveis à espécie, além das exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.
11.	DO REGISTRO DE PREÇOS:	As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.
12.	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:	Conforme parte geral do edital.
14.	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	O Edital está disponível na íntegra no PNCP (www.pncp.gov.br), no Portal de Compras de Batalha – PI (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico de Licitações do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Batalha – PI, 26 de maio de 2026.

Juliana Sales Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS DE BATALHA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, destinados à manutenção da frota oficial do Município de Batalha – PI, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 29, I, da mesma Lei.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Pregão exige credenciamento prévio no portal eletrônico www.comprasbatalha.com.br, onde serão realizadas todas as fases do certame, incluindo o envio de propostas, lances, habilitação e comunicações oficiais entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras de Batalha – PI, no sítio www.comprasbatalha.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no portal eletrônico.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A impugnação deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico em www.comprasbatalha.com.br.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento (art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Caso seja acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos mesmos meios indicados para impugnação.

4.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido. As respostas serão divulgadas mediante publicação no PNCP (www.pncp.gov.br), no portal eletrônico da licitação (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br), vinculando-se ao Edital.

4.7. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE PREÇOS

5.1. A presente licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇÃO e PREÇO, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, fica estabelecida a inversão de fases, sendo analisados inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes, previamente à abertura da fase de propostas de preços.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante utilização de chave de acesso e senha.

5.4. A documentação de habilitação deverá conter, além dos documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico-operacionais e econômico-financeiros, a comprovação de prestação de garantia, nas modalidades especificadas na cláusula abaixo, quando exigida no instrumento convocatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Somente participarão da fase de preços os licitantes devidamente habilitados, após análise e julgamento da documentação apresentada.
- 5.9. A análise da habilitação possui caráter de gerenciamento de riscos, visando assegurar que apenas empresas aptas e qualificadas participem da fase competitiva, garantindo maior eficiência, segurança na contratação e preços exequíveis.
- 5.10. Concluída a fase de habilitação, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1. A Administração exige, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de garantia de proposta no valor equivalente a 1% do valor estima total desta licitação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do envio da proposta de preços, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do licitante:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com cláusula de resgate pelo valor total, conforme Lei nº 14.770/2023.
- 6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarado fracassado ou deserto o certame, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta será desclassificado do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

7.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021):

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde possui sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência.

7.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.8. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura do certame.

7.1.1.9. É facultada à empresa a apresentação da certidão prevista no subitem anterior, sendo sua exigência destinada a agilizar a análise das informações da licitante.

7.1.1.10. A não apresentação da certidão prevista no subitem 7.1.1.8 não acarretará a inabilitação da licitante, podendo a Administração solicitá-la em sede de diligência, caso entenda necessário.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB e pela PGFN, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa dos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
g.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A regularização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a contar da declaração do vencedor (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, acompanhado das notas explicativas, comprovando:
- c) Possuir os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral - **ILG**, maior ou igual a 1;

Índice de Solvência Geral - **ISG**, maior ou igual a 1;

Índice de Liquidez Corrente - **ILC**, maior ou igual a 1;

- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- h) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.1.4 **Qualificação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021):**

7.1.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar/compatíveis** ao especificado neste



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

7.1.4.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens (serviços) fornecidos;
- c) Nome completo e assinatura do responsável pela sua emissão.

7.1.4.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

7.1.4.3. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.4.4. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

7.1.4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.7. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.

7.1.4.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.4.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.4.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.4.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

7.1.4.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.4.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.4.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

7.1.4.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

8.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

8.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

8.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.1.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 9.1.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.1.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.1.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa 'aberto e fechado', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.1.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.1.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.1.17. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.1.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

9.1.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.1.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.1.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.1.22. 8. DO EMPATE FICTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1.23. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.1.24. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto – art. 44, §2º, da LC nº 123/2006).

9.1.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.1.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances que não se resolva pelo empate ficto, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.28. i. Disputa final entre os empatados, mediante apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;

9.1.29. ii. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.1.30. iii. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

9.1.31. iv. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.1.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.1.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.1.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- b) Apresentar preço final superior ao orçamento estimado pela Administração, após divulgação deste ao final da etapa de lances (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) Identificar o licitante durante a etapa de lances.

9.1.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais custos de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à totalidade da remuneração.

9.1.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos, folhetos ou propostas.

9.1.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro poderá exigir amostra do licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, indicando o local de entrega.

9.1.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive verificando o empate ficto de ME/EPP.

10. DA PROPOSTA FINAL

10.1. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, bem como decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante interessado poderá manifestar, imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. A apresentação da proposta será exigida exclusivamente neste momento do certame, sendo vedada sua exigência em fase anterior, em razão da inversão de fases adotada neste certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

10.3. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Apresentar os preços expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11. DOS RECURSOS

11.1. O recorrente terá, a partir da declaração do vencedor, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.4. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, ou quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

14.2. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir do primeiro dia útil após o vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

16.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. As demais regras acerca das sanções estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

18.4. Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo provedor do sistema eletrônico.

19.7. A publicidade dos atos e fases desta licitação será realizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), condição indispensável para a eficácia do certame, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras de Batalha – PI (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico de Licitações do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br).

19.8. Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e da futura contratação é o da Comarca de Batalha – PI.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência (TR)

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo

Batalha – PI, 26 de maio de 2026.

Juliana Sales Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS DE BATALHA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais necessários, destinados à manutenção da frota oficial do Município de Batalha – PI.

1.2. Os serviços compreendem manutenção mecânica em geral, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, sistema de arrefecimento, ar-condicionado, funilaria, pintura, borracharia, lanternagem e demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

1.3. O fornecimento de peças, acessórios e materiais deverá observar as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos, sendo admitidas peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, desde que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando atender às demandas da Administração Municipal durante o período de vigência da ata.

1.5. Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando a Administração à contratação total dos itens registrados, podendo as aquisições e serviços serem realizados conforme a necessidade do Município.

1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos adequados e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.7. A contratada será responsável pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte dos veículos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

1.7.1. As despesas relativas ao transporte dos veículos da cidade de Batalha – PI até a oficina da contratada serão de responsabilidade desta.

1.8. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço expedida pelo setor competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados pelo Município de Batalha – PI, por meio da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial utilizada pelas diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

2.2. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º, bem como nas disposições relativas às contratações administrativas destinadas à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais é indispensável para assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e trafegabilidade da frota municipal, evitando paralisações, redução da vida útil dos veículos e prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhonetes, máquinas e demais veículos utilizados no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais e na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

2.5. A inclusão do fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários mostra-se essencial para assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços, evitando interrupções e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua, estimada e variável da demanda, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a necessidade, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A presente contratação observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 021/2026, que dispõe sobre a política de regionalização das contratações públicas no âmbito do Município de Batalha – PI, visando fomentar o desenvolvimento econômico regional, incentivar a participação de empresas locais e regionais e promover maior eficiência logística e operacional na execução contratual.

2.8. A regionalização da contratação mostra-se vantajosa à Administração em razão da necessidade de atendimento célere das demandas de manutenção da frota municipal, especialmente em situações emergenciais, reduzindo custos operacionais, tempo de deslocamento e indisponibilidade dos veículos utilizados nos serviços públicos essenciais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Batalha – PI, considerando que a frota oficial é essencial para o atendimento das demandas administrativas, operacionais, educacionais e de saúde pública.

3.2. A manutenção preventiva e corretiva visa assegurar melhores condições de funcionamento, segurança, conservação e durabilidade dos veículos pertencentes à frota municipal, reduzindo riscos de paralisações e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3.3. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar aumento dos custos operacionais, comprometimento da segurança dos usuários e interrupção das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais.

3.4. A contratação de empresa especializada, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais, mostra-se necessária para garantir maior eficiência, economicidade e agilidade na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

4.1. Os serviços e materiais objeto da presente contratação enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A natureza comum dos serviços permite a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Batalha – PI, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

5.2. A manutenção preventiva compreende os serviços executados periodicamente com a finalidade de prevenir falhas, conservar e prolongar a vida útil dos veículos, incluindo revisões, regulagens, inspeções, trocas de óleo, filtros, fluidos, alinhamento, balanceamento e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes.

5.3. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à reparação de defeitos, avarias ou desgastes apresentados pelos veículos, visando restabelecer suas condições normais de funcionamento.

5.4. Os serviços poderão abranger, dentre outros:

- a) mecânica em geral;
- b) elétrica e eletrônica;
- c) suspensão;
- d) freios;
- e) sistema de arrefecimento;
- f) ar-condicionado;
- g) alinhamento e balanceamento;
- h) troca de óleo e filtros;
- i) lanternagem e funilaria;
- j) pintura;
- k) borracharia;
- l) substituição de peças e acessórios.

5.5. As peças, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os veículos atendidos e em conformidade com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço expedida pelo setor competente.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço expedida pelo setor competente.

6.2. A contratada deverá executar os serviços em oficina própria, devidamente equipada, com instalações adequadas, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para a perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

6.3. A contratada será responsável pelo transporte dos veículos da cidade de Batalha – PI até sua oficina, bem como pela devolução dos veículos após a conclusão dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando as normas de segurança, qualidade e demais disposições aplicáveis.

6.5. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços, peças, componentes e materiais necessários, bem como os respectivos valores, para prévia autorização da Administração.

6.6. Somente poderão ser executados os serviços previamente autorizados pela contratante.

6.7. As peças, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, desde que atendam aos padrões de qualidade e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

6.8. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas, remanufaturadas ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração, salvo expressa autorização da contratante.

6.9. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

6.10. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e segurança, acompanhados de relatório detalhado dos serviços realizados e peças substituídas.

6.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

6.12. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a contratante.

6.13. O prazo para execução dos serviços será definido na ordem de serviço, observada a complexidade da manutenção e a necessidade da Administração.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

7.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da necessidade de controle direto da execução dos serviços, da garantia da qualidade na prestação dos serviços de manutenção da frota municipal e da responsabilidade técnica da contratada perante a Administração.

7.3. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças, acessórios e materiais necessários ao cumprimento do objeto contratual.

8. DA GARANTIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

8.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante quando superior.

8.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou fornecimento inadequado.

8.3. A garantia dos serviços e peças não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.

8.4. Os serviços realizados e as peças substituídas deverão observar as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos e as normas aplicáveis de qualidade e segurança.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas, podendo solicitar esclarecimentos, diligências, correções e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

9.3. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir acesso às instalações, documentos, peças e veículos relacionados à execução do objeto.

9.4. O fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

9.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio, podendo ensejar aplicação das sanções previstas na legislação, edital e contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários.

10.2. A empresa deverá dispor de oficina devidamente equipada, com instalações adequadas, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

10.3. A contratada deverá atender às normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

10.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

10.5. As peças, acessórios e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo autorização expressa da Administração.

10.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com a demanda da Administração, garantindo agilidade na execução dos serviços e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.

10.7. A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de ordem de serviço pela Administração Municipal.

10.8. A contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado para aprovação da contratante antes da execução dos serviços.

10.9. A contratada será responsável pelo transporte dos veículos da cidade de Batalha – PI até sua oficina, bem como pela devolução após a conclusão dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

10.10. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

10.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço pelo setor competente.

11.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo definido na ordem de serviço emitida pela contratante.

11.3. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços, peças, acessórios e materiais necessários, bem como os respectivos valores, para análise e aprovação da Administração.

11.4. Somente poderão ser executados os serviços previamente autorizados pela contratante.

11.5. Os serviços deverão ser realizados em oficina própria da contratada, com utilização de equipamentos adequados, ferramentas apropriadas e profissionais qualificados.

11.6. A contratada será responsável pelo transporte dos veículos da cidade de Batalha – PI até sua oficina, bem como pela devolução após a conclusão dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

11.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e normas aplicáveis de segurança e qualidade.

11.8. As peças, acessórios e materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha.

11.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá emitir relatório detalhado contendo os serviços executados e as peças substituídas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

11.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias sem ônus adicional.

11.11. Os serviços somente serão considerados concluídos após o recebimento definitivo pela fiscalização da contratante.

11.12. A contratada deverá garantir a continuidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

12.1.4. Permitir acesso aos veículos e fornecer as informações necessárias para execução dos serviços.

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos no contrato.

12.1.6. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos, financeiros e operacionais, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos serviços prestados, das peças fornecidas e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

12.6. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio, podendo ensejar aplicação das sanções previstas na legislação, edital e contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO

13.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no edital, contrato e legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços e fornecer as peças, acessórios e materiais em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

13.1.2. Cumprir os prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços.

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas.

13.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e estrutura adequada para execução dos serviços contratados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos da cidade de Batalha – PI até sua oficina, bem como pela devolução após a conclusão dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

13.1.6. Apresentar orçamento prévio detalhado para aprovação da Administração antes da execução dos serviços.

13.1.7. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades.

13.1.8. Garantir os serviços executados e peças fornecidas na forma estabelecida no contrato e na legislação aplicável.

13.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros, transporte e demais despesas decorrentes da execução contratual.

13.1.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

13.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

13.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação.

13.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.15. Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

14.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar das condições de execução e conformidade com a ordem de serviço emitida pela Administração.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, das peças fornecidas e da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, nem pela garantia dos serviços executados e peças fornecidas.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para a contratante.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados.

14.6. O recebimento dos serviços será formalizado mediante emissão de relatório, termo ou atesto expedido pelo fiscal do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

15.3. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, conforme relatório e atesto da fiscalização contratual.

15.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

15.6. A Administração poderá realizar retenções tributárias na forma da legislação aplicável.

15.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. As exigências de habilitação necessárias à participação no certame serão aquelas estabelecidas no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
 CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
 Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Batalha/PI, vinculada à:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos
INFRA	060600	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	15.122.0003.2055.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos
EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2035.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos

QSE	050100	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	550	QSE
PNATE	050100	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	12.361.0014.2101.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	553	PNAT

SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Emendas	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	600	Emendas Parlamentares
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	600	Custeio
COFINANCI	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	621	Cofinanciamento

CRIANÇA FELIZ	080200	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	08.243.0006.2154.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	660	FNAS
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	660	FNAS
CREAS	080200	MANUTENÇÃO DO CREAS	08.243.0008.2127.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	080200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	08.244.0007.2126.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	660	FNAS

FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	3.3.90.30/3.3.90.39	540	FUNDEB
--------	--------	-----------------------------------	-----------------------	---------------------	-----	--------

18. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

18.1. A relação de veículos leves, médios, pesados, máquinas e demais veículos pertencentes à frota oficial do Município de Batalha – PI servirá apenas como referência para estimativa dos serviços e fornecimento de peças objeto da presente contratação, podendo sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sem que isso implique reajuste dos valores registrados.

18.2. Caso o Município adquira novos veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, estes passarão automaticamente a integrar a frota atendida pela contratação, observados os mesmos critérios, condições e valores estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
 CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
 Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

18.3. A relação atual da frota oficial do Município de Batalha – PI constará em planilha anexa (abaixo) ao presente Termo de Referência.

ANEXO – RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	MODELO	PLACA	RENAVAM	ANO/FAB	ANO/MOD	TIPO_VEICULO	ORGAO
1	Master revescap l3h2	QRP7D85	1202288569	2019	2020	Automovel	Secretaria de Saúde
2	Master revescap l3h2	QRP7E05	1202289298	2019	2020	Automovel	Secretaria de Saúde
3	Jumper f35lh23S	QRW0F11	1219777347	2013	2014	Automovel	Secretaria de Saúde
4	L200 triton spt glx	PIY3058	1164806189	2018	2019	Automovel	Secretaria de Saúde
5	L200 triton spt glx	PIH8988	1164807770	2018	2019	Automovel	Secretaria de Saúde
6	M. Benz masca granmicro o	SLV8J45	1394424229	2023	2024	Automovel	Secretaria de Saúde
7	Mobi easy on	PIZ9740	1107521847	2016	2017	Automovel	Secretaria de Saúde
8	Uno attractive 1.0	PIY8957	1162954156	2018	2019	Automovel	Secretaria de Saúde
9	Mobi like	PIU8858	1134082549	2017	2018	Automovel	Secretaria de Saúde
10	Daily 35s14	QRW2H66	1259141230	2020	2021	Automovel	Secretaria de Saúde
11	Mobi easy on	PIZ6110	1108130671	2016	2017	Automovel	Secretaria de Saúde
12	S10 advatage 2.5	PIE4947	1018216097	2017	2018	Automovel	Hospital
13	Fiat strada maia amb1	SCN7I87	1397498975	2024	2024	Automovel	Hospital
14	Strada maia amb	QRU3B87	1254005096	2019	2020	Automovel	Hospital
15	Strad modificar ab1	QRP5005	1201105517	2019	2020	Automovel	Hospital
16	Renault master L2h2vrioa	RSN4B10	1254005096	2022	2023	Automovel	Hospital
17	m.benz atron 2729 k 6x4	LWG6860	585454140	2013	2013	Automovel	Secretaria de Infraestrutura
18	caminhão iveco tector 260e28	ODW6912	995408068	2014	2014	Automovel	Secretaria de Infraestrutura
19	Trector 150e21	RSN0J71	1320016739	2022	2023	Automovel	Secretaria de Infraestrutura
20	Miller fire	LVN3379	844431702	2004	2005	Automovel	Secretaria de Agricultura
21	RENAULTMASTERJI	SSI3A79	1384529230	2023	2024	Automovel	Secretaria de Assistencia Social
22	Uno Attractive 1.0	QRT6F48	1248049826	2020	2021	Automovel	Secretaria de Assistencia Social
23	S10 ls dd4	PIX0680	1139799662	2017	2018	Automovel	Secretaria de Assistencia Social
24	Fiat cronos 1.0	SLM7A05	1333939563	2022	2023	Automovel	Secretaria de Assistencia Social
25	Mille way econ	NIX0439	281014817	2011	2011	Automovel	Secretaria de Assistencia Social
26	Eod e hd ore	OEB7435	338541969	2011	2011	Automovel	Secretaria de Educação
27	Eod e hd ore	OUE9428	526131705	2012	2013	Automovel	Secretaria de Educação
28	Eod e hd ore	ODV5727	338519530	2011	2011	Automovel	Secretaria de Educação
29	Eod e hd ore	OEB7395	338517839	2011	2011	Automovel	Secretaria de Educação
30	Marcopolo volare	OEH8635	493699490	2013	2013	Automovel	Secretaria de Educação
31	Eod e hd ore	ODV5747	338520600	2011	2011	Automovel	Secretaria de Educação
32	L200 triton spt glx	PIZ5499	1168715412	2018	2019	Automovel	Secretaria de Educação
33	Renault master	RSK4H79	1286392419	2017	2018	Automovel	Secretaria de Educação
34	Mbenz 1519 ls	PIX8013	1120159943	2017	2018	Automovel	Secretaria de Educação
35	Neobus thunder e	QRX2F08	1265787120	2020	2021	Automovel	Secretaria de Educação
36	Iveco 10190	QRW3H86	1259209234	2017	2018	Automovel	Secretaria de Educação
37	SORENTO EX2 3.5G17	OEF0265	468898530	2011	2012	Automovel	Secretaria do Meio Ambiente
38	PATROL	NEW HOLLANDE RG140.B	9999999	2013	2013	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
39	PATROL	XCMG	9999999	2023	2023	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
40	PA CARREGADEIRA	NEW HOLLANDE W130	9999999	2013	2013	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
41	RETRO ESCAVADEIRA	MANITOU MBL-X-900	9999999	2025	2025	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
42	TRATOR AGRICULA	MAHENDRA 6075	9999999	2024	2024	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
43	TRATOR AGRICULA	PRETE SUPER 7549	9999999	2024	2024	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
44	TRATOR AGRICULA	NEW HOLLANDE TT4.75	9999999	2024	2024	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura
45	TRATOR AGRICULA	YANMAR/SOLIS-75	9999999	2025	2025	Maquina agricola	Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
 CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
 Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

ANEXO - TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	V.TOTAL ESTIMADO	DESCONTO INICIAL MÍNIMO
01	1.1. Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção de veículos automotores de pequeno e médio porte e motocicleta 1.2. Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção de veículos automotores de grande porte (ônibus). 1.3. Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção de veículos automotores de grande porte (caminhão). 1.4. Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, para manutenção de em máquinas pesadas.	UND	01	Audatex, Cilia ou similar	R\$ 1.494.035,19	10,00%
02	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores de pequeno e medio porte e motocicleta	Horas	1000	241,55	603.875,00	10,00%
03	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores de grande porte (ônibus):	Horas	1000	262,38	393.570,00	10,00%
05	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores de grande porte (caminhão)	Horas	1.000	253,72	380.580,00	10,00%
06	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas	Horas	1000	370,20	444.240,00	10,00%

18.4. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.621.885,20 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

18.5. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá incidir tanto sobre o fornecimento de peças, cujos valores serão obtidos por meio da Tabela Audatex, Cilia ou outra ferramenta similar de orçamentação veicular adotada pela Administração, quanto sobre o valor da hora trabalhada referente aos serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura e demais serviços correlatos.

18.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base no histórico de consumo, manutenção e utilização da frota municipal nos últimos exercícios, considerando a demanda efetivamente executada e as necessidades projetadas para o período de vigência da contratação.

18.7. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e não geram à Administração a obrigação de contratação integral dos valores registrados, servindo apenas como referência para formulação das propostas pelos licitantes e para a gestão da futura contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI
CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86
Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI

18.8. Para a definição dos valores estimados da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro consultas ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, buscando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

18.9. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, os padrões e especificações dos fabricantes dos veículos, as recomendações dos órgãos técnicos competentes e demais legislações pertinentes.

18.10. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas administrativas e operacionais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, fretes, tributos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e fornecimento de peças.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 029/2026

Serviço de roço e capina – SRP

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/E-mail:	
Banco / Agência / Conta:	
Representante Legal:	
Validade da Proposta:	_____ dias (mínimo 60 dias)

Declaro que:

20. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete CIF até o local indicado em cada Ordem de Fornecimento, seguros e demais encargos;
21. Os materiais ofertados atendem a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I;
22. Em caso de divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário; em caso de divergência entre valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
23. Estou ciente e concordo com todas as condições deste Edital e seus Anexos;
24. Esta proposta tem validade de _____ dias a contar da data de abertura da sessão pública.

Tabela de preços (preencher para os itens em que se participa):

Nº	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL OFERTADO:					R\$

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Procurador
(Assinatura e carimbo da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, por intermédio da secretaria municipal de administração de Batalha – PI, CNPJ nº _____, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **DETENTORA DA ARP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

25. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para _____ – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026.
26. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

27. Os preços registrados, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens constam do Anexo I desta Ata, que é parte integrante deste instrumento.
28. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

29. Em conformidade com os arts. 12 a 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrarão esta Ata, como cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência quando o objeto não atender aos requisitos previstos nesse critério.
30. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem de classificação e somente se dará nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor detentor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

31. O registro de cada fornecedor no cadastro de reserva indicará: a) a descrição do item; b) o valor registrado; c) o prazo de validade; d) a identificação do fornecedor. (ANEXAR PLANILHA).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

32. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. A Ata poderá ser prorrogada por igual período – totalizando até 24 (vinte e quatro) meses – desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração no momento da prorrogação, conforme art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. A prorrogação não é automática, dependendo de requerimento do gestor, pesquisa de preços atualizada e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

34. As entregas serão realizadas conforme Ordens de Fornecimento/serviço emitidas pelo Órgão Gerenciador, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada ordem.

35. O frete será CIF (custo, seguro e frete), correndo por conta da Detentora da ARP, até o local indicado em cada Ordem de Fornecimento.

36. O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

37. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

38. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

40. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação de preços de mercado será processado com base no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços atualizada e comprovação de que o evento superveniente impacta o equilíbrio da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ARP E DO CONTRADITÓRIO

41. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do Edital que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) O preço registrado se tornar incompatível com o de mercado e o fornecedor se recusar a adequá-lo após negociação;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A pedido do fornecedor, quando comprovado fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior – hipótese em que não haverá penalidade.

42. O cancelamento nas hipóteses das alíneas 'a' a 'e' será precedido de notificação ao fornecedor, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

43. Na hipótese de cancelamento do registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

44. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

45. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

46. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

47. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus Anexos e a proposta da Detentora da ARP.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir a esta Ata, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

49. A adesão à Ata de Registro de Preços está condicionada a:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de eventual desvantagem para o órgão ou entidade aderente;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;

c) Prévia autorização do Órgão Gerenciador;

d) Manifestação expressa da Detentora da ARP sobre o interesse em fornecer ao quantitativo pretendido pelo aderente, sem prejuízo do atendimento às demandas do Órgão Gerenciador.

50. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o Órgão Gerenciador.

51. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos aderentes.

52. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

53. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

54. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da ARP para negociação. Não havendo êxito na negociação, o registro daquele fornecedor será cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos licitantes do cadastro de reserva (art. 26 e §3º do Decreto nº 11.462/2023).

55. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, a Detentora da ARP poderá solicitar a revisão do preço por meio de requerimento fundamentado. O Órgão Gerenciador avaliará a solicitação e, se comprovada a necessidade, promoverá a revisão. Não havendo acordo, o registro será cancelado nos termos do art. 27, §4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, hipótese em que não haverá penalidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

56. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Batalha – PI, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

57. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Batalha – PI, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor.

Batalha – PI, ___ de _____ de 2026.

Juliana Sales Machado
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome do Representante Legal)
(Razão Social / CNPJ)
DETENTORA DA ARP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA – PI**, CNPJ nº _____, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II, LEI Nº 14.133/2021)

58. O objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

59. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (ART. 92, VII, LEI Nº 14.133/2021)

60. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/2026 e encerramento em ___/___/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para compras de entrega imediata e parcelada, ou na forma do art. 84, §3º, da mesma Lei, quando decorrente de Ata de Registro de Preços prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (ART. 92, III, LEI Nº 14.133/2021)

61. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

62. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete CIF, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, IV, LEI Nº 14.133/2021)

63. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, VI, LEI Nº 14.133/2021)

64. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência – Anexo I ao Edital. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal do contrato.

65. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, XVI, LEI Nº 14.133/2021)

66. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital. Não haverá reajuste automático, sendo o reequilíbrio econômico-financeiro processado nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte o equilíbrio da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 96, LEI Nº 14.133/2021)

67. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais de consumo e permanente de uso corrente, com entregas parceladas de baixo risco individual por Ordem de Fornecimento, sendo suficiente o regime de sanções previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (ART. 92, VIII, LEI Nº 14.133/2021)

68. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, LEI Nº 14.133/2021)

69. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE como gestor(es) e fiscal(is) do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, IX, LEI Nº 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

70. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

71. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, LEI Nº 14.133/2021)

72. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

73. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155-163, LEI Nº 14.133/2021)

74. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, LEI Nº 14.133/2021)

75. A extinção deste Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por decisão judicial, a requerimento de quaisquer das partes, nos termos da legislação aplicável.

76. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

77. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstos no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

78. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, XVIII, LEI Nº 14.133/2021)

79. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, LEI Nº 14.133/2021)

80. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º, LEI Nº 14.133/2021)

81. É eleito o Foro da Comarca de Batalha – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha – PI, ___ de _____ de 2026.

<hr/> <p>Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>(Nome do Representante Legal) (Razão Social / CNPJ) CONTRATADA</p>
---	--